



# **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma**

## **TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> [www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br) >>>2017

### **DECRETO Nº 061, DE 24 DE JULHO DE 2020**

#### ***DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 8º E 12 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 30 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 019/2020, que dispõe sobre a suspensão de todas as aulas da rede Municipal de Ensino como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os termos do Decreto Municipal nº 041, de 30 de abril de 2020, que regulamenta a jornada de trabalho de servidores da rede municipal de ensino durante o período de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Art. 8º do Decreto Municipal nº 041, de 30 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 8º - Os professores deverão ficar à disposição das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, conforme jornada de trabalho contratada, de forma remota, através do grupo do aplicativo Whatsapp.*

**Parágrafo único** – *Durante as primeiras 3 horas de atividade, os professores permanecerão a disposição dos alunos para atender suas necessidades sobre a matéria, fazer correção de atividades e realizar controle de frequência; nas 2 horas restantes, deverão confeccionar roteiros de atividades, registrar conteúdos, gravar vídeos para enriquecer suas aulas e emitir relatórios quando requisitado.”*

**Art. 2º** - O Art. 12 do Decreto Municipal nº 041, de 30 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 12 - Os diretores e coordenadores de escolas municipais deverão ficar à disposição dos professores das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de forma remota, através do grupo do aplicativo Whatsapp.*

**Parágrafo único** – *Os profissionais mencionados neste Artigo deverão realizar suas atividades por 4 horas de forma presencial e 4 horas em regime de home office, devendo:*

- I - Acompanhar os relatórios emitidos e conteúdos ministrados pelos professores;*
- II - Entregar relatórios semanalmente ao Departamento de Educação; e*
- III - Realizar conferência dos horários dos professores.”*



# ***Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama***

## **TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Grama-SP - 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> [www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br) >>>2017

---

**Art. 3º** - Ressalvados os professores, diretores e coordenadores de escolas, os funcionários lotados na Gerência Municipal de Educação deverão realizar suas atividades por 5 horas diárias em regime de revezamento, devendo, as horas restantes serem registradas em banco de horas para posterior compensação, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 055, de 03 de julho de 2020.

**Art. 4º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 24 de julho de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**  
**Prefeito Municipal**

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos